



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fundação Clóvis Salgado**

**Gerência de Ensino**

Relatório Resultado Análise Recursos Musicalização 2022-2 - FCS/GENS

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2022.

**CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E TECNOLÓGICA**

**PROCESSO SELETIVO DE NOVOS ESTUDANTES CEFART 2022-2**

**EDITAL 13/2022: ESCOLA DE MÚSICA**

**RESULTADO DOS RECURSOS APRESENTADOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR**

**DO CURSO MUSICALIZAÇÃO PARA ADULTOS**

**RECURSO 01 - ROBERTO GOMES DE FARIA**

Candidata(o)	Situação	Resultado
Roberto Gomes de Faria	DECLASSIFICADO	INDEFERIDO

O candidato Roberto Gomes de Faria, por meio de envio do Recurso n.01 referente ao Resultado Preliminar do curso de Musicalização para Adultos, da Escola de Música, solicitou a revisão da nota referente à 1ª etapa de seleção. De antemão, ressalta-se que, conforme explicitado no item 3.15.2. do edital, a composição da nota para a 1ª etapa de seleção estava prevista com distribuição de “um total de 100 pontos, de acordo com os seguintes critérios de avaliação: Síntese de ideias - 20 (vinte) pontos; Argumentação - 20 (vinte) pontos; Expressividade artístico-textual - 30 (trinta) pontos; Vocabulário utilizado - 30 (trinta) pontos.”

Após análise da Comissão Avaliadora do Processo Seletivo, o texto apreciativo submetido pelo candidato foi reavaliado e o valor de 50 pontos obtido confirmou-se correto, uma vez que dentre os quatro critérios avaliativos pré-estabelecidos pelo edital observaram-se as seguintes particularidades:

- os argumentos apresentados necessitavam de maior abrangência visto o tempo de duração da peça musical submetida;
- as ideias sintetizadas no texto se ativeram apenas às informações cronológicas;
- apesar de expressivo, o material apreciativo poderia ter se desenvolvido melhor dentro da linguagem artístico-textual;
- por fim, o vocabulário utilizado, apesar de correto, deveria ter sido melhor detalhado através da utilização de termos musicais durante o desenvolvimento do texto.

Por esta razão, o recurso do candidato foi indeferido e sua nota não sofreu alteração.

\*\*\*\*\*

**RECURSO 02 - ELAINE GARÔFALO DE OLIVEIRA**

Candidata(o)	Situação	Resultado
Elaine Garôfalo de Oliveira	DESCLASSIFICADA	INDEFERIDO

A candidata Elaine Garôfalo de Oliveira, por meio de envio do Recurso n.02 referente ao Resultado Preliminar do curso de Musicalização para Adultos, da Escola de Música, solicitou a revisão de sua nota referente à 1ª etapa de seleção. De antemão, ressalta-se que, conforme explicitado no item 3.15.2. do edital, a composição da nota para a 1ª etapa de seleção estava prevista com distribuição de “um total de 100 pontos, de acordo com os seguintes critérios de avaliação: Síntese de ideias - 20 (vinte) pontos; Argumentação - 20 (vinte) pontos; Expressividade artístico-textual - 30 (trinta) pontos; Vocabulário utilizado - 30 (trinta) pontos.”

Após análise da Comissão Avaliadora do Processo Seletivo, o texto apreciativo submetido pela candidata foi reavaliado e o valor de 48 pontos obtido confirmou-se como adequado, uma vez que dentre os quatro critérios avaliativos pré-estabelecidos pelo edital observaram-se as seguintes particularidades:

- os argumentos apresentados necessitavam de uma construção textual coerente com a peça musical submetida;
- as ideias sintetizadas no texto necessitavam de uma maior elaboração das temáticas que envolvem um texto apreciativo;
- apesar de expressivo, o material apreciativo poderia ter se desenvolvido melhor dentro de uma linguagem artístico-textual coerente;
- por fim, o vocabulário utilizado, apesar de correto, deveria ter sido melhor detalhado através da utilização de termos musicais durante o desenvolvimento do texto.

Por esta razão, a nota da candidata não sofrerá alteração e o recurso está indeferido.

\*\*\*\*\*

**RECURSO 03 - GIOVANNI LOURENÇO DA SILVA**

Candidata(o)	Situação	Resultado
Giovanni Lourenço da Silva	DESCLASSIFICADO	INDEFERIDO

O candidato Giovanni Lourenço da Silva, por meio de envio do Recurso n.03 referente ao Resultado Preliminar do curso de Musicalização para Adultos, da Escola de Música, solicitou a revisão de sua nota referente à 1ª etapa de seleção. De antemão, ressalta-se que, conforme explicitado no item 3.15.2. do edital, a composição da nota para a 1ª etapa de seleção estava prevista com distribuição de “um total de 100 pontos, de acordo com os seguintes critérios de avaliação: Síntese de ideias - 20 (vinte) pontos; Argumentação - 20 (vinte) pontos; Expressividade artístico-textual - 30 (trinta) pontos; Vocabulário utilizado - 30 (trinta) pontos

Após análise da Comissão Avaliadora do Processo Seletivo, o texto apreciativo submetido pelo candidato foi reavaliado e o valor de 52 pontos obtido pelo candidato confirmou-se correto, uma vez que dentre os quatro critérios avaliativos pré-estabelecidos pelo edital observaram-se as seguintes particularidades:

- os argumentos apresentados necessitavam de maior abrangência visto o tempo de duração da peça musical submetida;
- as ideias sintetizadas no texto se ativeram apenas às informações cronológicas;
- apesar de expressivo, o material apreciativo poderia ter se desenvolvido melhor dentro da linguagem artístico-textual;

- por fim, o vocabulário utilizado, apesar de correto, deveria ter sido melhor detalhado através da utilização de termos musicais durante o desenvolvimento do texto.

Esclarece-se, ainda, que considerado o tempo de duração da peça apresentada e como consequência a dimensão quantitativa de elementos musicais e aspectos artísticos contidos, tais fatores foram utilizados como parâmetros na avaliação quantitativa da dimensão textual, já que a correção busca avaliar o ponto máximo que cada candidato se dispõe a explorar nesses critérios avaliativos dentro do exercício proposto. A partir disso, estabelecem-se os critérios de classificação e desclassificação dos candidatos participantes do certame.

Diante do exposto, o recurso do candidato foi indeferido e sua nota não sofreu alteração.



Documento assinado eletronicamente por **Piedra Magnani da Cunha, Gerente**, em 30/08/2022, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52283129** e o código CRC **9682063A**.